

## RESOLUÇÃO Nº 03/2020 – Contribuições Associativas 2021

O Presidente administrador do CENP, de acordo com o que estabelece o item XII do art. 40 dos Estatutos Sociais, após aprovação da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração e Governança, e em consonância com a previsão orçamentária de que trata o item I, letra “d” do art. 34 dos mesmos Estatutos, seguindo o que determinam os itens I do art. 71 do Capítulo XV – dos meios e recursos econômicos ali estatuídos,

### Resolve:

**Art. 1º.** Para o exercício financeiro de 2021, a contribuição associativa dos Associados Fundadores e Institucionais, de que trata o item I do art. 71 dos Estatutos Sociais, terá o seu valor, segundo critérios previstos nos Estatutos, estabelecido e fixado da seguinte forma:

Associados	Valor da Contribuição Anual
<b>Fundadores</b>	R\$ 5.000,00
<b>Institucionais</b>	R\$ 5.000,00

**Art. 2º.** Para os Associados Efetivos, respeitado o item I do art. 71 já citado no artigo anterior, os valores anuais de contribuição serão assim fixados:

### Meio: Jornal

Os grupos foram definidos com base na circulação média verificada, sempre que aplicável.

#### Periodicidade do título e Valor da contribuição Anual

Faixas	Faixa de Circulação (Exemplares)	Circulação Diária (5 dias ou mais Edições por Semana)	Circulação Semanal (1 Edição por Semana)	Circulação Quinzenal (1 Edição por Quinzena)	Circulação Mensal (1 Edição por Mês)
1	acima de 152.001	83.489,00	12.054,00	6.033,00	3.017,00
2	de 80.001 a 152.000	36.522,00	5.283,00	2.642,00	1.328,00
3	de 40.001 a 80.000	17.216,00	2.494,00	1.246,00	630,00
4	de 18.001 a 40.000	9.386,00	1.353,00	684,00	630,00
5	de 10.001 a 18.000	4.692,00	684,00	684,00	630,00
6	de 4.001 a 10.000	2.293,00	684,00	684,00	630,00
7	até 4.000	2.293,00	684,00	684,00	630,00

### Meio: Revista

Os grupos foram definidos com base na circulação média verificada, sempre que aplicável.

Associadas  
Fundadoras



Associadas  
Institucionais



#### Periodicidade do título e Valor da contribuição Anual

Faixas	Faixa de Circulação por Título (Exemplares)	Periodicidade do título e Valor da contribuição Anual					Semestral
		Circulação Semanal	Circulação Quinzenal	Circulação Mensal	Circulação Bimestral	Circulação Trimestral	
1	acima de 300.001	26.092,00	13.045,00	6.529,00	3.257,00	2.172,00	1.086,00
2	de 200.001 a 300.000	10.431,00	5.215,00	2.615,00	1.301,00	871,00	430,00
3	de 150.001 a 200.000	6.784,00	3.392,00	1.704,00	845,00	563,00	282,00
4	de 120.001 a 150.000	4.692,00	2.346,00	1.180,00	590,00	388,00	282,00
5	de 100.001 a 120.000	3.124,00	1.568,00	778,00	388,00	255,00	282,00
6	de 50.001 a 100.000	2.615,00	1.301,00	657,00	322,00	255,00	282,00
7	até 50.000	415,00	1.301,00	657,00	322,00	255,00	282,00

### Meio: Internet

Os grupos foram definidos com base no critério técnico de visitantes únicos.

#### Faixas Número de Visitantes Únicos Valor da Contribuição Anual

Faixas	Número de Visitantes Únicos	Valor da Contribuição Anual
1	acima de 30.000	26.092,00
2	de 20.001 a 30.000	10.431,00
3	de 10.001 a 20.000	6.784,00
4	de 6.001 a 10.000	4.692,00
5	de 3.001 a 6.000	3.124,00
6	de 2.001 a 3.000	2.615,00
7	até 2.000	2.615,00

### Meio: Outdoor / OOH

Os grupos foram definidos com base no total de pontos de publicidade\* da empresa:

#### Faixas Número de pontos de publicidade\* Valor da Contribuição Anual

Faixas	Número de pontos de publicidade*	Valor da Contribuição Anual
1	acima de 5.000	4.061,00
2	de 4.001 a 5.000	2.718,00
3	de 3.001 a 4.000	1.708,00
4	de 2.001 a 3.000	1.534,00
5	de 1.001 a 2.000	1.185,00
6	de 501 a 1.000	680,00
7	de 251 a 500	506,00
8	de 101 a 250	382,00
9	de 51 a 100	382,00
10	de 26 a 50	382,00
11	até 25	382,00

Associadas  
Fundadoras



Associadas  
Institucionais



(\**) Os pontos de publicidade poderão ser classificados em duas modalidades:*

- a) Fixo: pontos com localização fixa, em ambientes internos de estabelecimentos ou vias públicas;  
b) Móvel: pontos em meios de transportes que apresentem deslocamento contínuo, sendo possível a identificação de trajetos e frotas em utilização.*

*Também são duas as formas de exibição:*

*- Digital: entende-se a inserção de conteúdo feita de maneira eletrônica e em tempo real, por meio de transmissão feita remotamente;*

*- Estático: entende-se como a inserção de conteúdo feita de maneira manual, geralmente com material*

*em papel ou lona, sendo o conteúdo inerte, porém, no caso de instalações com diversas faces, podendo*

*haver alteração automática de exibição para alternar a campanha publicitária.*

### Meio: Rádio

Os grupos foram definidos com base na potência das emissoras

Faixas	Potência (kW = Quilowatts)	Valor da Contribuição Anual
1	acima 100 kW	5.215,00
2	até 99 kW	2.615,00
3	até 40 kW	1.823,00
4	até 20 kW	1.314,00
5	até 10 kW	1.045,00
6	até 5 kW	1.045,00
7	até 1 kW	1.045,00

### Meio: TV Aberta

O valor da contribuição será calculado tendo por base o valor do ponto de share nacional individual, conforme abaixo:

a) Valor do ponto do share nacional individual = **R\$ 30.443,00**;

b) Aplicação: *Valor do ponto do share nacional individual\* x share nacional individual\* da rede x Total do IPC dos municípios cobertos<sup>1</sup> = valor da contribuição associativa anual.*

c) O valor da contribuição associativa anual não será inferior a **R\$255,00**.

Fontes:

(\**) Share nacional individual: PNT do ano anterior, 7h às 0h – Kantar-Ibope*

<sup>1</sup> *Cobertura do sinal: mapa de cobertura da emissora e/ou Anatel.*

### Meio: TV Paga

Os grupos foram definidos com base no total de assinantes por programadora.

Associadas  
Fundadoras



Associadas  
Institucionais



Faixas	Número de Assinantes	Valor da Contribuição Anual
1	acima de 60.000.001	172.193,00
2	de 40.000.001 a 60.000.000	93.920,00
3	de 10.000.001 a 40.000.000	28.692,00
4	de 5.000.001 a 10.000.000	12.522,00
5	de 2.000.001 a 5.000.000	4.692,00
6	de 1.000.001 a 2.000.000	2.091,00
7	até 1.000.000	2.091,00

### Anunciante

Os grupos foram definidos com base no volume de investimento em mídia.

Faixas	Valor investido em mídia em Milhares de R\$	Valor da Contribuição Anual
1	acima 100.000	7.830,00
2	de 40.000 até 99.999	2.091,00
3	de 20.000 até 39.999	953,00
4	de 10.000 até 19.999	648,00
5	de 5.000 até 9.999	440,00
6	de 3.000 até 4.999	300,00
7	de 2.000 até 2.999	204,00
8	de 1.000 até 1.999	204,00
9	até 999	204,00

**Art. 3º.** Os valores de contribuição não previstos nesta Resolução serão estabelecidos, a cada caso, pela Diretoria Executiva.

**Art. 4º.** O Departamento Financeiro do CENP definirá a periodicidade de cobrança (mensal, trimestral ou anual) considerando os custos transacionais da cobrança em relação aos valores de contribuição cobrada.

**Art. 5º** Com base no que determina o item VIII do art. 14, o parágrafo único do art. 15 e §1º do art. 16 dos Estatutos Sociais, o Associado Fundador, Institucional ou Efetivo que deixar de efetuar pontualmente o pagamento de suas contribuições, estará sujeito às sanções de advertência, censura ou suspensão, por descumprimento à disciplina social.

**Art. 6º.** Para o exercício de 2021, os valores de contribuição associativa das agências certificadas serão assim fixados:

Associadas  
Fundadoras



Associadas  
Institucionais



Faixas de contribuição				R\$/mês	R\$/trim	R\$/ano	
F1	Acima de			94.650.001,00	11.355,08	<b>34.065,00</b>	136.261,00
F2	de	78.350.001,00	a	94.650.000,00	9.235,50	<b>27.707,00</b>	110.826,00
F3	de	64.850.001,00	a	78.350.000,00	7.512,66	<b>22.538,00</b>	90.152,00
F4	de	53.700.001,00	a	64.850.000,00	6.110,08	<b>18.330,00</b>	73.321,00
F5	de	44.450.001,00	a	53.700.000,00	4.968,16	<b>14.904,00</b>	59.618,00
F6	de	36.800.001,00	a	44.450.000,00	4.041,41	<b>12.124,00</b>	48.497,00
F7	de	30.450.001,00	a	36.800.000,00	3.284,50	<b>9.854,00</b>	39.414,00
F8	de	25.200.001,00	a	30.450.000,00	2.671,58	<b>8.015,00</b>	32.059,00
F9	de	20.800.001,00	a	25.200.000,00	2.172,58	<b>6.518,00</b>	26.071,00
F10	de	17.200.001,00	a	20.800.000,00	1.766,91	<b>5.301,00</b>	21.203,00
F11	de	14.200.001,00	a	17.200.000,00	1.437,00	<b>4.311,00</b>	17.244,00
F12	de	11.750.001,00	a	14.200.000,00	1.168,08	<b>3.504,00</b>	14.017,00
F13	de	9.700.001,00	a	11.750.000,00	950,08	<b>2.850,00</b>	11.401,00
F14	de	8.000.001,00	a	9.700.000,00	772,00	<b>2.316,00</b>	9.264,00
F15	de	6.650.001,00	a	8.000.000,00	627,75	<b>1.883,00</b>	7.533,00
F16	de	5.500.001,00	a	6.650.000,00	510,66	<b>1.532,00</b>	6.128,00
F17	de	4.550.001,00	a	5.500.000,00	415,25	<b>1.246,00</b>	4.983,00
F18	de	3.750.001,00	a	4.550.000,00	337,08	<b>1.011,00</b>	4.045,00
F19	de	3.100.001,00	a	3.750.000,00	274,08	<b>822,00</b>	3.289,00
F20	de	2.550.001,00	a	3.100.000,00	222,08	<b>666,00</b>	2.665,00
F21	de	2.100.001,00	a	2.550.000,00	181,08	<b>543,00</b>	2.173,00
F22	de	1.750.001,00	a	2.100.000,00	146,33	<b>439,00</b>	1.756,00
F23	de	1.450.001,00	a	1.750.000,00	119,08	<b>357,00</b>	1.429,00
F24	de	1.200.001,00	a	1.450.000,00	97,41	<b>292,00</b>	1.169,00
F25	Até			1.200.000,00	78,83	<b>236,00</b>	946,00

- I. As contribuições serão emitidas trimestralmente, de preferência;
- II. Os vencimentos originais das contribuições trimestrais ocorrerão nas seguintes datas:

<i>Período de competência</i>	<i>Vencimento Original</i>
1º trimestre	<b>12/janeiro/2021</b>
2º trimestre	<b>12/abril/2021</b>
3º trimestre	<b>12/julho/2021</b>
4º trimestre	<b>13/outubro/2021</b>

Associadas  
Fundadoras



Associadas  
Institucionais



**Art. 7º.** Com base no que determina o item VIII do art. 14 dos Estatutos Sociais e item 7.11.2 das Normas de Habilitação e Certificação de Agências, o atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, contados da data de vencimento original de cada contribuição, ensejará a suspensão do Certificado de Qualificação Técnica, perdendo a Agência inadimplente a condição associativa, até que liquide o débito.

**Parágrafo primeiro** – Para retornar à condição de certificada e nos casos de pedido de revalidação do Certificado, será exigida a comprovação de pagamento do saldo devedor, que será apurado pelo Departamento Financeiro a pedido do Departamento de Certificação.

**Parágrafo segundo** – Se vencido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de suspensão da certificação, sem que haja a quitação do débito pendente, o Certificado da agência será automaticamente cancelado. Caso tenha interesse em restabelecer sua certificação, deverá ingressar com novo pedido, observado o rito previsto nas Normas de Habilitação e Certificação de Agências, comprovar o pagamento da taxa administrativa para processamento do pedido e a respectiva quitação de débito pendente.

**Parágrafo terceiro** – a **Taxa Administrativa** para o processamento dos pedidos de certificação, da qual trata o parágrafo anterior, será de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) em 2021.

**Art. 8º.** O enquadramento da Agência, para efeitos indicativos da faixa de contribuição, independentemente de sua categoria – *Full Service* ou Especializada – será feito com base na sua Receita Bruta declarada (comprovada pela área técnica do CENP) e na análise da realidade do mercado da interessada, no exercício do pedido, sendo admitido recurso quanto a valores fixados, se feito no e para o ano de vigência do enquadramento questionado, sendo exigida a comprovação fática do erro ou do equívoco apontados.

**Art. 9º.** Esta resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação e revoga as resoluções anteriores.

São Paulo, 17 de novembro de 2020.

\*Aprovado pela Diretoria Executiva em 17/11/2020, *ad referendum* do Conselho de Administração e Governança.